

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/12/2016, Seção 1, Pág. 84.**

**Portaria nº 1.532, publicada no D.O.U. de 28/12/2016, Seção 1, Pág. 83.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães, a ser instalada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355644		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>346/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/6/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA, a ser instalada à Avenida Afonso Magalhães, nº 354, Bloco I, Centro, município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 18.692.635/0001-62, com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco. Em 2 de outubro de 2013, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201355644, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em **Enfermagem**, bacharelado (código: 1261901; processo: 201355722); e **Farmácia**, bacharelado (código: 1288755; processo: 201355723).

A análise técnica foi realizada pelos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora, podendo-se concluir que o Processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas na legislação vigente. O processo prosseguiu o seu fluxo regular, tendo sido atendidas as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Inep, tendo sido designada a comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento, composta pelos professores Leidiene Ferreira Santos, Thais Carolina Bassler e Adilaurinda Ribeiro de Oliveira, esta última na condição de coordenadora. A visita da Comissão de Avaliação in loco foi realizada entre os dias 24 e 28 de março de 2015, tendo sido apresentado o Relatório nº 111.293, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro a seguir, relativo à análise dos cinco eixos avaliados; nenhuma das dimensões obteve conceito insatisfatório, resultando no Conceito Final “3”, portanto, a Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA apresenta condições suficientes considerando os referenciais mínimos de qualidade.

	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	<b>3,0</b>
	1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3	
	1.3 Auto avaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA	
	1.4 Auto avaliação institucional e avaliações externas:	NSA	

	análise e divulgação dos resultados.		
	1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA	
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3	3,0
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA	
	Eixo 3: Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu		NSA	
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu		3	
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.		3	
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão		3	
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.		3	
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa		3	
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.		3	
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.		3	
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.		3	
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.		3	
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.		3	
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais		NSA	
Eixo 4: Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	3	3,0
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3	
	4.3 Gestão institucional.	3	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	3	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	3	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3	
	4.7 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA	

	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	
Eixo 5: Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	3	3,2
	5.2 Salas de aula	4	
	5.3 Auditório(s).	3	
	5.4 Sala(s) de professores.	4	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3	
	5.6 Infraestrutura para CPA.	3	
	5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3	
	5.8 Instalações sanitárias	4	
	5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3	
	5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3	
	5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3	
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3		
<b>Conceito Final</b>			<b>3</b>

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e o instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, a SERES observou coerência no relato da comissão no tocante aos cinco eixos que contemplam as dez dimensões do Sinaes, assim como na análise dos requisitos legais e normativos, conforme informações por indicador de cada eixo no quadro acima.

Dentre as informações relatadas sobre cada uma das cinco dimensões avaliadas, destacam-se:

Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: em se tratando de processo de credenciamento, o único indicador avaliado no eixo é o “1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional”. Segundo registro no Relatório de visita, *a Comissão Própria de Avaliação (CPA) está regulamentada no PDI da IES e a proposta atende, de modo suficiente, a resolução vigente (Lei Nº 10.861/2004), no que diz respeito à composição da CPA, processo de avaliação e divulgação dos resultados.*

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (período 2014-2018) foi elaborado condizente com o estabelecido legal, havendo articulação coerente entre a missão, metas e objetivos com as atividades de ensino e pesquisa previstas.

Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: no sentido da relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente, a comissão de especialistas do Inep atribuiu conceitos satisfatórios para todos os indicadores, destacando que, segundo o PDI, *o planejamento pedagógico e a organização didático-pedagógica da FAMA se caracterizam pelo compromisso de integrar o ensino com a pesquisa e promover a extensão, com a intenção de formar sujeitos autônomos, responsáveis e profissionais competentes para responder aos desafios da realidade atual.*

Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão: a política de formação e capacitação docente, a capacitação do Corpo Técnico-Administrativo, assim como a estrutura organizacional e a sustentabilidade financeira da Instituição de Educação Superior – IES estão descritas de modo suficiente no PDI, conforme relatado pela comissão de avaliação do Inep.

Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física: em relação às condições da infraestrutura apresentadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, tanto de ensino, pesquisa, extensão e gestão, a comissão de especialistas observou que *as instalações administrativas existentes atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais da FAMA, conforme foi observado durante visita realizada in loco*. Destacou-se que as salas de aula, a biblioteca e laboratórios, embora estejam em fase de implantação, atendem aos requisitos de *dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade para a realização das atividades previstas*.

Quanto aos Requisitos legais e normativos, e por serem leis, o atendimento é obrigatório; a comissão de especialistas do Inep observou *que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora do INEP*.

A SERES, ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA, considerou a avaliação in loco realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos:

- Enfermagem, bacharelado, visita realizada no período entre 31 e 3 de junho de 2015, Relatório de Avaliação in loco nº 110906;

- Farmácia, bacharelado, visita realizada no período entre 3 e 6 de agosto de 2014, Relatório de Avaliação in loco nº 110907.

As análises iniciais do pedido de autorização dos cursos receberam o parecer “satisfatório” na fase de Despacho Saneador, seguindo para o trâmite na instância de avaliação *in loco* do Inep, cujos relatórios não foram impugnados nem pela Secretaria nem pela IES, e as condições avaliadas resultaram na atribuição dos seguintes conceitos:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Organização Institucional	Dimensão 2: Corpo Social	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito final
Enfermagem (Bacharelado) 100 vagas	Conceito: 2.7	Conceito: 3.7	Conceito: 3.0	Conceito: 3
Farmácia (Bacharelado) 100 vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 3.7	Conceito: 3.2	Conceito: 3

Na análise do Relatório de Avaliação nº 110.906 verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório a alguns indicadores, mais o parecer desfavorável emitido pelo Conselho Federal de Enfermagem, resultaram no envio de diligência solicitando *a apresentação de projeto pedagógico do curso reformulado nos aspectos necessários* por terem sido apontadas falhas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC. A IES, em resposta à diligência, *enviou o PPC reformulado do curso, sendo corrigidas falhas inerentes a insuficiência na carga horária do curso, problemas no estágio e estrutura curricular*. As ressalvas feitas ao PPC devem ser solucionadas antes do início das aulas *de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso*. Ademais, segundo os especialistas do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos e a IES apresentou todas as informações necessárias, em conformidade com o dispositivo legal.

A comissão de avaliação in loco do Inep designada para o Curso de Farmácia, realizou a visita que foi registrada no Relatório nº 117.077. Na análise deste, *verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores*, além de que todos os requisitos legais e normativos foram

atendidos e todas as informações necessárias foram apresentadas. Foram poucas as ressalvas apresentadas pelos especialistas do Inep, ficando a IES responsável por *adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

### **Considerações da SERES**

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da Comissão de Avaliação do Inep, a SERES fez suas considerações:

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas e Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.*

*A FAMA está situada em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada (Termo de Cessão de uso de bem imóvel Nº 01/2013)*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.*

*De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES. Cabe destacar que os avaliadores do processo institucional pontuaram que a biblioteca da IES ainda está em fase de implantação sendo necessários alguns ajustes.*

*A análise global do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Enfermagem e Farmácia vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.*

*Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações*

*plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Assim, o encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA, assim como manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Farmácia, bacharelado.

### **Considerações do relator**

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos, lembrando que é um ato do Poder Público que delega prerrogativas para as Instituições de Ensino Superior – IES no sentido de oferecer cursos superiores regulares mediante um conjunto de documentos comprobatórios e uma proposta educacional que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se ao pedido de credenciamento, a FAMA solicitou a autorização de funcionamento dos cursos de Enfermagem e Farmácia, bem avaliados pelos especialistas do Inep, que receberam parecer favorável na manifestação da SERES.

Este relator recomenda que a SERES solicite à entidade Mantenedora que realize alteração na denominação da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA evitando que candidatos que estiverem procurando ingressar nessa IES, tenham a falsa impressão que a mesma também oferece um curso de Medicina.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, somando os resultados satisfatórios dos cursos avaliados; assim concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães – FAMA, a ser instalada à Avenida Afonso Magalhães, nº 354, Bloco I, Centro, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada – EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Enfermagem (bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais; e Farmácia (bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente